



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE VIEREM SE INSTALAR OU SE EXPANDIR NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Elias Kiefer, Prefeito Municipal do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Incentivos Fiscais às Empresas que vierem se instalar ou se expandir no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - O Programa de Incentivos Fiscais às Empresas, será vinculado às Secretarias de Administração e Finanças, objetivando estimular, através de incentivos, o desenvolvimento econômico do Município de Marechal Floriano, visando a criação de novas oportunidades de trabalho e renda.

Art. 3º - Para o alcance e efeitos da presente Lei considera-se:

I - Implantação ou Instalação de Empresas - o nascimento jurídico de empresas com sede em Marechal Floriano;

II - Ampliação ou Expansão de Empresas - a implantação de novos estabelecimentos empresariais, no município de Marechal Floriano, de empresas pré-existentes, que tenham ou não Sede neste Município, bem como a implantação de novas atividades, que importem em aumento da

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il :
gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

área construída, em estabelecimento empresarial pré-existente neste Município;

III - Mudança de Endereço de Empresas - mudança do estabelecimento da empresa, dentro do município de Marechal Floriano, estando o endereço de origem em desacordo com a Legislação deste Município e o local de destino em consonância com a referida Legislação;

IV - Reativação de Empresas - retomada de atividades empresariais que estejam paralisadas há no mínimo 01 (um) ano;

V - Disponibilização de Imóveis para Atividades Empresariais - é a cessão de imóvel, gratuita ou onerosa, mas que não importe em alienação da propriedade, destinada à implantação de empresas, incluindo-se, galerias comerciais, supermercados ou qualquer unidade empresarial;

VI - Disponibilização, por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, de imóveis que lhes pertençam, com ou sem edificações, para atividades empresariais;

VII - As empresas que façam investimentos em obras de infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários, programas de saúde e cultura, dentre outros.

a) Os investimentos feitos em parceria, os quais trata o inciso anterior, serão objetos de regulamentação própria, sendo obrigatoriamente e formalmente doados ao Município e incorporados ao patrimônio público.

Art. 4º - São incentivos passíveis de serem concedidos, nos termos de regulamentação:

I - doações e outras formas de transferência de imóveis;

a) Os terrenos pertencentes ao Município, ou aqueles adquiridos para fins de incentivo a empresas, poderão, mediante autorização legislativa, ser doados, vendidos ou transferidos por concessão de direito real de uso e comodato, obedecidas às condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il :
gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) A alienação por venda, doação ou concessão de direito real de uso, após serem cumpridos todos os procedimentos previstos em Lei, deverá ser precedida de processo licitatório;
- c) Os imóveis transferidos nos termos desta Lei, não poderão em qualquer circunstância e sob qualquer modalidade, serem cedido, parcial ou inteiramente, pelo beneficiário, ressalvado o previsto na alínea "e" deste inciso;
- d) Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e, cumprida sua função social e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área poderá ser transferida ou vendida mediante autorização do Município, desde que mantida a finalidade empresarial;
- e) Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias existentes, o imóvel que interromper suas atividades pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto e antes de vencer o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento.

II - incentivos tributários com a isenção total ou parcial do Pagamento:

- a) Da Taxa de Licença para execução da obra;
- b) Da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento, bem como sua renovação anual;
- c) Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- d) Redução de até 100% (cem por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel, no qual será implantado o empreendimento, desde que já requerido os benefícios desta Lei;
- e) Para gozo do benefício da alínea "d" deverá haver a vinculação do imóvel à finalidade do projeto apresentado e aprovado pelas secretarias competentes;
- f) Do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il :
gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - As isenções constantes deste artigo serão concedidos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 10 (dez) anos, nos termos da presente lei e conforme critérios objetivos definidos na regulamentação pertinente e com aprovação na Câmara de Vereadores.

III - incentivos através de serviços;

I – Divulgação das empresas e dos produtos fabricados no Município de Marechal Floriano, mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - Disponibilização de cursos de formação e especialização de mão-de-obra a pessoas residentes no Município, diretamente ou mediante convênios, propiciando o aproveitamento pelas empresas;

III - Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira.

IV - investimentos em infra-estrutura.

I - Nos termos da legislação vigente, o Município poderá executar as seguintes obras destinadas a dotar de infra-estrutura adequada os empreendimentos enquadrados neste Programa:

- a) Rede de abastecimento de água e esgoto;
- b) Rede de distribuição de energia elétrica;
- c) Sistema de escoamento de águas pluviais;
- d) Vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- e) Limpeza e preparação do terreno e execução de terraplenagem

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il :
gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Os incentivos criados por essa Lei destinam-se às empresas e pessoas físicas que contribuem para a geração de emprego e renda, para o desenvolvimento sustentado, para a desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas e para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 5º - Compete as Secretarias de Administração e Finanças a implantação, fiscalização e execução da presente Lei, em conformidade com os seguintes critérios:

I - Identificar os nichos potenciais de investimentos a partir do levantamento de dados sócio-econômicos do Município de Marechal Floriano;

II - Promover e divulgar pesquisa, estudo e análise, com vistas ao desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município;

III - Divulgar, no âmbito empresarial, o resultado obtido das suas análises, quanto às oportunidades de investimentos;

IV - Orientar e divulgar, no âmbito empresarial, os procedimentos para utilização do incentivo tributário;

V - Analisar tecnicamente os documentos apresentados pelas empresas interessadas nos incentivos;

VI - Elaborar relatórios sobre cada projeto aprovado, indicando a pontuação alcançada, o percentual máximo de dedução de acordo com essa pontuação e a parcela mensal máxima de utilização do benefício, segundo total de investimento fixo realizado;

VII - Promover articulação multi-institucional com as entidades de classe dos setores produtivos, com as agências de desenvolvimento federal, estadual e municipal, com órgãos de pesquisa e fomento e de desenvolvimento regional, visando o estabelecimento de parcerias;

VIII - Verificar o efetivo cumprimento das obrigações por parte das empresas alcançadas pelo benefício, onde a partir da aprovação do projeto, aferindo a cada 12 (doze) meses, a contar do início das

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il :
gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividades, deverão encaminhar a estas secretarias as negativas de débitos fiscais no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IX - Acompanhar a situação dos empreendimentos beneficiados, através da análise periódica dos relatórios e documentos pertinentes, os quais serão devidamente arquivados;

X - Aplicar as penalidades legais pelo descumprimento de normas relativas a utilização do benefício;

XI - Encaminhar à Secretaria de Finanças, solicitação formal devidamente embasada, para a emissão do ato de isenção do benefício fiscal, bem como de sua suspensão, quando for o caso.

Art. 6º - O pedido de concessão dos incentivos nos termos desta Lei deverá conter:

I - O projeto detalhado do investimento, a previsão dos recursos a investir os prazos de maturação do investimento, o(s) produto(s) e as suas respectivas quantidades, o cronograma físico-financeiro das obras civis, o cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;

II - Contrato Social ou Estatuto da Empresa devidamente registrado e atualizado;

III - Comprovação de regularidade fiscal junto, ao INSS e ao FGTS;

IV - Descrição dos serviços a que se refere o incentivo pleiteado;

V - Comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação dos imóveis.

§ 1º - As beneficiárias que solicitarem a concessão baseada no inciso VII do artigo 3º desta Lei deverão remeter à Secretaria Municipal de Administração a relação de todos os serviços contratados junto a terceiros, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e/ou faturas emitidas referentes a esses serviços.

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il :
gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - As empresas deverão encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação exigida neste Artigo, por meio do Protocolo Geral desta Prefeitura.

Art. 7º - Para identificação do tempo e porcentagem da redução de tributos, serão observadas as seguintes tabelas:

I - o número de empregos gerados:

EMPREGOS GERADOS	PONTOS
01 A 10	20
11 A 20	30
20 A 40	40
40 A 80	60
ACIMA DE 80	100

II - faturamento mensal da empresa:

FATURAMENTO MENSAL (R\$)	PONTOS
3.000,00 A 25.000,00	20
25.000,01 A 50.000,00	40
50.000,01 A 100.000,00	60
100.000,01 A 200.000,00	80
ACIMA DE 200.000,01	100

III - A integração do empreendimento a outras atividades econômicas já existentes no Município, no sentido de complementar uma cadeia produtiva: 20 (vinte) pontos.

IV - Do valor do investimento, nos termos do Projeto submetido à homologação:

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il :
gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INVESTIMENTOS EM (R\$)	PONTOS
1.000,00 A 5.000,00	10
5.000,01 A 8.000,00	20
8.000,01 A 10.000,00	40
ACIMA DE 10.000,01	60

Art. 8º - As empresas obterão incentivos fiscais de acordo com a classificação por faixa, conforme descrito a seguir:

Tabela I - Enquadramento da empresa de acordo com a pontuação obtida.

FAIXA	PONTUAÇÃO
A	ACIMA DE 110
B	81 A 110
C	51 A 80
D	10 A 50

Tabela II - Tempo e porcentagem da redução dos tributos

FAIXAS DE REDUÇÃO	PERIODO DO BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS
A	01 a 36 meses	100%
	37 a 60 meses	75%
	61 a 84 meses	50%
	84 a 120 meses	25%
	após 120 meses	0%
B	01 a 36 meses	75%
	37 a 60 meses	50%
	61 a 84 meses	25%
	após 84 meses	0%
C	01 a 36 meses	50%
	37 a 60 meses	25%
	após 60 meses	0%
D	01 a 36 meses	25%
	após 36 meses	0%

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il :
gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Às pessoas físicas ou jurídicas que disponibilizarem imóveis para atividades empresariais aplica-se exclusivamente o incentivo da isenção do IPTU, a que se refere esta Lei.

Art. 10 - Nos casos de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que:

I - Tenham sido cumpridas as obrigações estabelecidas;

II - Seja comprovada a regularidade da transação.

Art. 11 - Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, terão os benefícios tributários cancelados, os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais, conforme regulamentação.

Art. 12 - Os incentivos tributários decorrentes desta Lei não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) da receita global municipal em cada ano.

§ 1º - Os incentivos não tributários, oriundos do presente texto legal, deverão ser anualmente especificados no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - Os incentivos tributários deverão ser anualmente discriminados no demonstrativo próprio do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no documento a que se refere o inciso II, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a ser anexado à Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Qualquer benefício fiscal deverá observar o que dispõe o parágrafo 6º, do art. 150 da Constituição Federal, bem como as previsões contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il :
gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 - A regulamentação desta Lei se dará através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - A execução desta Lei correrá pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de junho de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 827 / 2008
EM 23 / 06 / 2008

PREFEITO MUNICIPAL

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il :
gabinete@teiasat.com.br